SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte, 19 de Novembro de 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO 1 | Nº 0028

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ACARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2009

Reconheço a Dispensa de Licitação nº. 007/09, para a aquisição de material para realização de teste de glicemia (Glicose) nos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, Valor de R$ 6.410,00 (Seis Mil, Quatrocentos e Dez Reais), Empresa: DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ nº. 05.593.405/0005-28.

Acari, em 11 de novembro de 2009.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:AECC2557

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2009

PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO E PAGAMENTO DO IPTU - EXERCÍCIO 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado para o próximo dia 18 de dezembro de 2009, o prazo de vencimento para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - Exercício de 2009.

Art. 2º - O referido pagamento deverá ser efetuado no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Acari, no horário das 7:30 as 13:00 horas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Acari/RN, 17 de novembro de 2009.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:F7E4F5C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 108/2009

O Prefeito Municipal de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1º) – Designar o funcionário público municipal Sr. Jorge Gomes, ocupante do Cargo de ASG, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

2º) – Fica autorizado ao Setor Pessoal desta Prefeitura a enquadrar o servidor acima identificado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

3º) - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagidos seus efeitos 1º de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Acari – RN, 18 de novembro de 2009.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:B40F5186

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 105/2009

O Prefeito Municipal de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1º) – Designar o funcionário público municipal Sr. Josenildo Dantas de Medeiros, ocupante atualmente do Cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, para responder pelo cargo de Agente Administrativo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

2º) – Fica autorizado ao Setor Pessoal desta Prefeitura a enquadrar o servidor acima identificado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário.

3º) - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagidos seus efeitos 1º de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Acari – RN, 18 de novembro de 2009.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:2E5EF428

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 107/2009

O Prefeito Municipal de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1º) – Designar o funcionário público municipal Sr. Lairton Cardoso de Araujo, ocupante atualmente do Cargo de Operador de Raio X, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para responder pelo cargo de Agente Administrativo junto a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

2º) – Fica autorizado ao Setor Pessoal desta Prefeitura a enquadrar o servidor acima identificado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

3º) - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagidos seus efeitos 1º de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Acari – RN, 18 de novembro de 2009.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:29EFFED2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 106/2009

O Prefeito Municipal de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1º) – Designar o funcionário público municipal Sr. Decênio Arlei Ribeiro, ocupante atualmente do Cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, para responder pelo cargo de Agente Administrativo junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2º) – Fica autorizado ao Setor Pessoal desta Prefeitura a enquadrar o servidor acima identificado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

3º) – Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagidos seus efeitos 1º de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 18 de novembro de 2009.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:3FD08AF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 109/2009

O Prefeito Municipal de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1º) – Designar a funcionária público municipal Srª Lúcia Araújo Dantas da Silva, ocupante do Cargo de Professora P.3.P, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, reabilitada junto INSS para exercer o Cargo de Recepcionista no Museu Histórico de Acari passando sua lotação para Setor de Cultura.

2º) - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari – RN, 18 de novembro de 2009.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:264EC623

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO Nº 048/2009

EXTRATO DE CONTRATO - LICITAÇÃO CONVITE – 016/2009
CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADO: PEDRO B. DE MELO, CNPJ nº 24.358.699/0001-24. OBJETO: Drenagem superficial e pavimentação em paralelepípedos na Rua Sítio Casa Velha no Município de Cerro Corá/RN. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 132.011,12 (Cento e trinta e dois mil, onze reais e doze centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Convite nº 016/2009 (Processo/PMCC/RN nº 048/2009). DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2009. VIGÊNCIA: Até 180 (Cento e Oitenta) dias após, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS:

RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e PEDRO B DE MELO – pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 18 de novembro de 2009.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:1AB1504A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 142/2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Capítulo I
Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o Idoso no âmbito do Município de Passagem/RN, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:
I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
II – elaborar proposição, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;
III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao Idoso;
IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10741, de 1º /10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;
VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para o idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento ao idoso;
X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
XII – elaborar o seu regimento interno;
XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso;
Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso, será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:
I – por representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Administração;
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
II - por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil, preferencialmente, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas;
a) 01 (um) representante do Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso;
c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas de atendimento e promoção do idoso.
d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas de atendimento e promoção do idoso.
§ 1º. O representante da entidade não governamental prevista na alínea "a", pode ser indicado por outra entidade não governamental, quando no município não existir sindicato ou associação de aposentados, desde que possuam políticas de atendimento ao idoso.
§ 2º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.
§ **3º.** Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
§ 4º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
§ 5º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
§ 6º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.
§ 7º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por

intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.
§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Diretos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do Idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer umas das seguintes situações:
I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas;

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:
I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do no Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10º. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13º. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14º. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15º. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do no Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II
Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 16º. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Passagem/RN.

Art. 17º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso;
I – recursos provenientes de órgão da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
II – transferências do Município;
III- as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V – as advindas de acordos e convênios;
VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;
VII – outras.

Art. 18º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:
I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo II
Das disposições finais e transitórias

Art. 19º. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo da promoção e defesa dos direitos do Idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20º. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.
Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos**.**

Art. 22º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º. Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem/RN, 02 de junho de 2009.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:58134CE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 071/2009 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta em Processo Administrativo nº 690/2009.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido o(a) Sr (a) ANA PAULA TOMAZ DE AQUINO FRANCO, do cargo de PROFESSORA PB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2009.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 03 de novembro de 2009.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:E295F901

